



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

DECRETO N.º 067/2014

“INSTITUI A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES – COEPLAME, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art.10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o art. 8º do Projeto de Lei Nº 8.035/2010 em tramitação no Congresso Nacional que trata do Plano Nacional de Educação;

Considerando, que os Estados e Municípios têm que se adequar às novas regras para elaboração do Plano Municipal de Educação e, portanto devem promover com antecedência os debates que envolvem o novo PNE

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação, do Município Iúna – **COEPLAME**, destinada à elaboração do PME – Plano Municipal de Educação, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação da aprovação do Plano.

Art. 2º A **COEPLAME** terá a seguinte composição:

- I – O Presidente, que será (o) a Secretário (a) Municipal de Educação;
- II – Um coordenador, a ser indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- III – Um Secretário (a) Executivo (a), escolhido entre os membros;
- IV – Membros com seus respectivos suplentes, com as seguintes representações:
 - a) Secretaria Municipal de Educação – 03 (três) representantes;
 - b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – 01 (um) membro;
 - c) Secretaria Municipal de Saúde - 01 (um) membro;
 - d) Secretaria Municipal da Fazenda – 01 (um) membro;
 - e) Conselho Tutelar – 01 (um) membro;
 - f) Conselho Municipal do FUNDEB – 02 (dois) membros;
 - g) Conselho Municipal de Educação – 02 (dois) membros;
 - h) Escola Privada – 01 (um) membro;
 - i) Representantes de professores da rede municipal - 02 (dois) membros;
 - j) Representantes de professores das Escolas Estaduais – 02 (dois) membros;
 - k) Representantes de Diretores do Ensino Fundamental – 02 (dois) membros;
 - l) Representantes de Diretores do sistema estadual – 01 (um) membro;
 - m) Representantes de alunos da rede municipal de ensino – 02 (dois) membros;
 - n) Representantes de Servidores Administrativos da rede municipal - 02 (dois) membros;
 - o) Representantes de Pais/Conselhos Escolares – 02 (dois) membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

- p) Representantes do Fórum Municipal de Educação – 02 (dois) membros;
- q) Representantes do Poder Legislativo – 01 (um) membros;
- r) Representante do Ensino Superior - 01 (um) membros;

§1º Os órgãos ou instituições indicadas neste artigo terão o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Decreto e posterior notificação, para encaminhar o nome completo do seu representante, por ofício, à Secretaria Municipal de Educação.

§2º O não atendimento ao §1º deste artigo implica na desistência de participação do órgão ou instituição na **COEPLAME**.

§3º A **COEPLAME** poderá se subdividir em subcomissões temáticas para cada nível, etapa ou modalidade da educação.

Art. 3º São atribuições da COEPLAME:

- I – Propor, validar e executar metodologia de elaboração do Plano Municipal de Educação.
- II- Propor, validar e executar cronograma para elaboração do PME, desdobrados em etapas e subetapas.
- III – Monitorar a execução das etapas e subetapas definidas para elaboração do PME – Plano Municipal de Educação.
- IV – Propor ajustes de metodologia e cronograma voltados à melhor execução das atividades previstas;
- V- Elaborar documento base do PME.
- VI - Realizar Conferências Municipais, com participação da sociedade civil, para deliberação do texto base do PME.
- VII – Sistematizar o Plano Municipal de Educação, a ser encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores.
- VIII – Aprovar as versões parciais e a versão final do Projeto de Lei destinado a instituir o Plano Municipal de Educação do Município de Iúna/ES.

Art. 4º A **COEPLAME** se reunirá de maneira ordinária, em data e horários fixos a serem definidos na primeira reunião da Comissão.

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias por convocação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, para discutir temas específicos ou dificuldades identificadas que demandam consulta à **COEPLAME**.

Art. 5º O Prefeito Municipal designará por Decreto os Membros que compõem a **COEPLAME** e uma Equipe Técnica composta por 04 (quatro) membros do Poder Executivo, que dará apoio e assessoria à **COEPLAME**.

Parágrafo Único – A equipe técnica, de que trata o *caput* deste artigo deve desempenhar tarefas específicas como:

- a) Analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do Município;
- b) Fazer análise situacional do Município, para levantamento de dados concretos a subsidiar a **COEPLAME**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

- c) Formular metas;
- d) Analisar a consistência das metas;
- e) Avaliar os investimentos necessários para cada meta;
- f) Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (04/11/2014).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às ____ horas do dia __/__/____.

Petrina Maria Martins Chequer
Chefe de Gabinete